



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

MADEIREIRA BERARDI



LOCAL: MARAU/RS

PERÍODO: 08/2024

ATIVIDADE: DESDOBRAMENTO DE MADEIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	5
4.3. Das providências adotadas pela equipe de fiscalização	5
4.4. Dos Autos de Infração	6
6. ANEXOS	8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]
- [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF: [REDACTED]
- [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF: [REDACTED]
- [REDACTED] - Auditora-Fiscal do Trabalho - CIF: [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] - Procuradora do Trabalho
- [REDACTED] - Agente de Segurança Institucional

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED] Policial Rodoviário Federal - Matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] Policial Rodoviário Federal - Matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - Policial Rodoviário Federal - Matrícula [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] - Agente de Polícia Federal - Matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - Escrivão de Polícia Federal - Matrícula [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

- **Nome:** MADEIREIRA BERARDI LTDA
- **CNPJ:** 91.304.618/0001-09
- **CNAE:** 1610-2/03
- **ENDEREÇO:** VIL POSSE DA BOA VISTA, S N - MARAU/RS CEP: 99.150-000
- **Coordenadas Geográficas:** -28.2595706, -52.3955221

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	32
Trabalhadores sem registro	01
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	01
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	04
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	01
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	02
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Trata-se de ação fiscal desenvolvida na modalidade Auditoria fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, realizada em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e com a Polícia Rodoviária Federal, na qual participaram 05 (cinco) Auditores-Fiscais do Trabalho; 01 (um) Procurador do Trabalho, acompanhado por 02 (dois) Agentes de Segurança Institucional; e 05 (cinco) Agentes da Polícia Rodoviária Federal.

A ação fiscal iniciou-se em 19/08/2024, com a realização de inspeção no estabelecimento (onde se realiza a atividade de desdobramento de madeira) e de entrevistas junto a trabalhadores presentes no local e empregador.

Realizadas as entrevistas junto aos obreiros, foi possível concluir que um dos trabalhadores presentes no local laborava em completa informalidade, ao passo que outros três trabalhadores, embora com vínculo de emprego já formalizado, tiveram este levado a efeito com a indicação de datas de admissão não correspondentes à data de início de sua prestação laboral para o empregador.

4.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

Uma rápida inspeção no estabelecimento permitiu constatar que as máquinas e equipamentos presentes no local demandavam regularização no que diz respeito às disposições da NR-12. Considerando-se, contudo, que o escopo da fiscalização era apurar eventual submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo, e que havia outras demandas a serem atendidas naquele mesmo dia, deliberou-se no sentido de que as questões afetas à segurança do trabalho (sobretudo NR-12) seriam objeto de fiscalização em posterior auditoria, com a emissão de ordem de serviço específica.

4.3. Das providências adotadas pela equipe de fiscalização

No curso dos trabalhos de inspeção, a equipe fiscal entrevistou os empregados que estavam em labor no estabelecimento, além de ter entregue ao empregador Notificação para Apresentação de Documentos por intermédio da qual solicitou documentos relativos à esfera



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS**

trabalhista do estabelecimento (providência aprazada para o dia 26/08/2024, data-limite para envio dos documentos por e-mail).

O empregador foi instado não só a realizar o registro retroativo do empregador em situação de informalidade por ocasião da inspeção, como também a realizar o acerto da data de admissão de três empregados, os quais, embora já formalmente registrados ao tempo da inspeção, tiveram o vínculo formalizado com data de admissão que não correspondia ao dia de efetivo início da prestação laboral.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de **02 (dois) autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os Autos foram entregues pessoalmente em 23/10/2024. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.842.543-3	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.842.545-0	002204-7	Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que não havia, no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS**

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Caxias do Sul-RS, 28 de outubro de 2024.

